# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
Outros atos oficiais ..... 3
***Atos de Pessoal*** ..... 3
Outros atos ..... 3
***Licitações e Contratos*** ..... 4
Aditivos / Aditamentos / Supressões ..... 4

**Poder Legislativo** ..... 9
***Licitações e Contratos*** ..... 9
Aditivos / Aditamentos / Supressões ..... 9


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Pirangi**
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Telefone: (17) 3386-9600
Site: www.pirangi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

**Câmara Municipal de Pirangi**
CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, 664
Telefone: (17) 3386-1954
Site: www.camarapirangi.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

**LEI Nº. 3.087/2026, DE 13 DE MAIO DE 2026.**

***"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2026/2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

**L E I:**

**Artigo 1º -** Ficam alterados os Anexos integrantes do Plano Plurianual do Município de Pirangi para o quadriênio 2026/2029, instituído pela Lei Municipal nº 3.049, de 16 de outubro de 2025, com a finalidade de promover a adequada integração entre o planejamento governamental e a programação orçamentária.

**Artigo 2º** - As alterações de que trata esta Lei restringem-se ao exercício financeiro de 2026.

**Artigo 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 13 de maio de 2026.

**VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA**
**Prefeito Municipal**

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

**SAULO CASEMIRO**
**Diretor de Administração**

.....

**LEI Nº. 3.088/2026, DE 13 DE MAIO DE 2026.**

***"ALTERA OS ANEXOS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026."***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

**L E I:**

**Artigo 1º -** Em razão da necessidade de integração entre a programação do orçamento anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, ficam alterados, na forma dos Anexos desta Lei, os Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 3.035, de 26/06/2025, bem como os Demonstrativos I e III, relativos às Prioridades e Metas.

**Artigo 2º** - Os Anexos desta Lei aplicam-se exclusivamente ao exercício de 2026.

**Artigo 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 13 de maio de 2026.

**VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA**
**Prefeito Municipal**

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

**SAULO CASEMIRO**
**Diretor de Administração**

.....

**LEI Nº. 3.089/2026, DE 13 DE MAIO DE 2026, de autoria do Vereador Alessandro Junior Pantalião.**

***"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.720/2026, DE 16 DE ABRIL DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

**L E I:**

**Artigo 1º.** Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.720/2026, de 16 de abril de 2026, que "Dispõe sobre a regulamentação no âmbito do município de Pirangi/SP, da Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, que dispõe sobre o enquadramento dos professores da educação infantil como profissionais da carreira do magistério e dá outras providências".

**Artigo 2°.** A revogação de que trata este Projeto de Lei Legislativo fundamenta-se na extrapolação do poder regulamentar pelo Chefe do Poder Executivo, em razão da criação de normas relativas a enquadramento funcional, critérios de carreira, posicionamento funcional e efeitos remuneratórios sem prévia autorização legislativa específica.

**Artigo 3°.** Ficam sem efeito os atos administrativos praticados exclusivamente com fundamento no Decreto Municipal nº 3.720/2026, ressalvadas as situações consolidadas por decisão judicial.

**Artigo 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 13 de maio de 2026.

**VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA**
**Prefeito Municipal**

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

**SAULO CASEMIRO**
**Diretor de Administração**

.....

**Outros atos oficiais**

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2026**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025**

**Referente:** CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Pelo presente instrumento de **ADITAMENTO**, no qual figuram, de um lado, na condição de **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE PIRANGI-SP**, inscrito no CNPJ/MF nº 45.343.969/0001-01, com sede administrativa na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA**, e, de outro lado, na condição de **CONTRATADO**, **GILSON DONIZETI GALBEIRO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.622.716-9 SSP/SP e CPF/MF nº 158.298.938/94, ajustam entre si, na melhor forma de direito, o presente Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo nº 73/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui objeto do presente Termo de Aditamento a reintegração do contratado **GILSON DONIZETI GALBEIRO** ao exercício das funções anteriormente desempenhadas no âmbito do Contrato Administrativo nº 73/2025, firmado para prestação de serviços temporários de Educador/Cuidador Infantil, em cumprimento à decisão judicial liminar proferida no Agravo de Instrumento nº 2108939-35.2026.8.26.0000, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Em razão da determinação judicial mencionada na cláusula anterior, fica restabelecida a vigência do Contrato Administrativo nº 73/2025, com o retorno do contratado às suas atividades, observadas as mesmas condições originalmente pactuadas, inclusive quanto às atribuições, carga horária, remuneração e demais obrigações contratuais, enquanto subsistente a decisão judicial que determinou a reintegração ou até ulterior deliberação administrativa ou judicial em sentido diverso.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente aditamento tem por finalidade exclusiva dar cumprimento à decisão judicial liminar proferida no Agravo de Instrumento nº 2108939-35.2026.8.26.0000, não importando em reconhecimento de nulidade da rescisão anteriormente formalizada, tampouco em renúncia, pelo Município de Pirangi/SP, ao direito de defesa, recurso ou adoção das medidas jurídicas cabíveis no processo judicial correspondente.

**CLÁUSULA QUARTA**

São mantidas inalteradas e em pleno gozo de eficácia todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 73/2025 que não conflitarem com as disposições do presente Termo de Aditamento.

E, por estarem assim justos e combinados entre si, assinam o presente Termo de Aditamento, para que produza todos os efeitos legais.

Pirangi/SP, 07 de maio de 2026.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE PIRANGI-SP
VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CONTRATADO: _____
GILSON DONIZETI GALBEIRO

.....

**Atos de Pessoal**

**Outros atos**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 59/2026, DE 13/05/2026**

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRANGI-SP,** inscrito no CNPJ/MF nº 45.343.969/0001/01, com sede administrativa na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 579, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.622.730-3/SSP-SP e do CPF/MF nº 164.002.028-46, residente e domiciliado na cidade de Pirangi-SP, na Rua Oswaldo Mendes, nº 726;

**CONTRATADA: GRASIELLI MARI VIEIRA MARTINS,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.846.911-4 -SSP-SP e do CPF/MF nº 223.334.928-80, CTPS nº 03609, Série 00326-SP, residente e domiciliada na cidade de Pirangi-SP, na Rua José Possari, n° 269, Jardim Paraíso.

**Cláusula 1ª - OBJETO:** Prestação de serviços profissionais de Educador/Cuidador Infantil, junto a EMEF Joaquim de Abreu Sampaio Vidal, na cidade de Pirangi-SP.

**Cláusula 2ª - SALÁRIO**: A título de contraprestação dos serviços de Educador/Cuidador Infantil, pagar-se à contratada, o salário mensal de R$ 2.011,61 (dois mil e onze reais e sessenta e um centavos.

**Cláusula 3ª - VIGÊNCIA:** A duração do presente contrato será por prazo determinado, ou seja, pelo período de: - 13/05/2026 a 12/05/2027

**Cláusula 4ª - JORNADA DE TRABALHO:** A contratada deverá prestar serviços em jornada de trabalho equivalente a 08 (oito) horas diárias devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula 5ª - FUNDAMENTAÇÃO:** O contrato de trabalho por prazo determinado é celebrado com fundamento nas disposições do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 143 (Consolidação das Leis do Trabalho), respeitando a classificação obtida no Processo Seletivo n° 003/2025, homologado em 23 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Município em 23 de janeiro de 2026.

**Cláusula 6ª - REGÊNCIA:** O presente contrato

temporário regular-se-á pelo regime jurídico do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

**Cláusula 7ª - EXCEPCIONAL INTERESSE**: Em razão da necessidade de realizar tarefas inerentes ao apoio no atendimento Infantil e dos adolescentes, tornou-se necessária a contratação de Educador/Cuidador Infantil

**Cláusula 8ª - FORO:** Fica eleita o Foro da Justiça do Trabalho de Bebedouro-SP para dirimir as questões oriundas do presente contrato que não forem resolvidas na instância administrativa.

Pirangi 13 de maio de 2026

C O N T R A T A N T E :

_____

MUNICÍPIO DE PIRANGI-SP
Vanderlei Robson de Oliveira
Prefeito Municipal

C O N T R A T A D A :

_____

Grasielli Mari Vieira Martins

.....

**Licitações e Contratos**

**Aditivos / Aditamentos / Supressões**

TERMO DE FOMENTO nº 01/2026.

**INEXIGILIBIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2026**

O MUNICÍPIO DE PIRANGI, entidade de direito público, com sede a Rua Marechal Floriano Peixoto nº 579, centro, no município de Pirangi, Estado de São Paulo, CEP 15.820-000, inscrita no CNPJ sob o nº 45.343.969/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da CI/RG nº 22.622.730-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.002.028-46, residente e domiciliado na cidade de Pirangi, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e a APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRANGI, CNPJ/MF sob o nº 05.888.076/0001-19, com sede nesta cidade de Pirangi – SP, à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 1797, representada pelo seu presidente FRANCIS MOMENTE ALBANI, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 22.027.857-SSP/SP, inscrito do CPF/MF sob o nº 172.184.288-86, residente e domiciliado na cidade de Pirangi , à Rua Euclides Polachini, 303 – Jardim Bela Vista, doravante denominada Organização da Sociedade Civil, celebram o presente Fomento, que se regerá pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de fornecimento continuado de serviços especializados na área de assistência social com caráter de Política Social articulada a outras políticas do campo social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Fomento à transferência de valores para custear as necessidades básicas dos serviços, programas e projetos ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direito de usuários, visando a Habilitação e Reabilitação Social no segmento da Pessoa com Deficiência Intelectual e ou Múltipla e Transtorno Globais do Desenvolvimento, visando à parceria com Poder Público Municipal de Pirangi**,** conforme detalhado nos Planos de Trabalhos que passam a fazer partes integrantes deste.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo estatal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA PREFEITURA:

a) fornecer informações acerca da prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela APAE;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

h) fornecer os meios necessários para que a entidade preste informações referentes ao AUDESP Fase V.

II - DA APAE:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas mensalmente dos recursos recebidos por meio deste; sob pena do não atendimento, o bloqueio de novos repasses;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelos pagamentos relacionados à execução do objeto previsto neste, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da PREFEITURA a inadimplência da APAE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

i) manter regular as informações junto ao sistema AUDESP Fase V.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Fomento é de R$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais).

3.2 – A PREFEITURA transferirá, para execução do presente Fomento, recursos sociais no valor de R$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais) de forma parcelada, R$ 8.000,00 (oito mil reais) de recurso federal de forma parcelada, R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) de recurso da saúde de forma parcelada e R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) de recurso da educação de forma parcelada, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento, conforme discriminação abaixo:

01 – Município de Pirangi
01.02 – Executivo
010209 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 – Assistência Social
08.244 – Assistência Comunitária
08.244.0050 – Gestão da Assistência Social
08.244.0050.2058 – Transferências a Instit. Privadas. Sem Fins Lucrativos FMAS
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
510.000 – Assistência Social Geral
500.003 – P.P.D
010208 – Departamento de Saúde
10 – Saúde
10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0060 – Gestão da Saúde
10.302.0060.2045 – Média e Alta Complexidade – MAC
3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
310.000 – Saúde Geral
12 – Educação
12.361 – Ensino Fundamental
12.361.0080 – Gestão da Educação Básica
12.361.0080.2015.0000 – Transferência a Instit. Privadas Sem Fins Lucrativos
– Educação
3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
220.000 – Ensino Fundamental

a). No que se refere ao recurso federal, o mesmo será repassado conforme o recebimento do mesmo pelo Município de Pirangi;

3.3 – A APAE se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este os bens e serviços dados a título de contrapartida.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A PREFEITURA transferirá os recursos em favor da APAE, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - **É obrigatória a aplicação dos recursos** deste, enquanto não utilizados, em **caderneta de poupança de instituição financeira oficial**, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de

prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A APAE deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da APAE em relação a obrigações estabelecidas no Fomento;

III- quando a APAE deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela PREFEITURA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à PREFEITURA no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da APAE, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de pagamentos com data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Fomento vigorará a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, até o dia 31 de dezembro de 2026, prazo suficiente para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da APAE devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a PREFEITURA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente, independentemente de proposta da APAE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela APAE na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no Fomento

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interna e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VI – análise das informações apresentadas pela entidade junto ao AUDESP Fase V.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da APAE, a PREFEITURA poderá, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da APAE parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do

restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela APAE até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – O Gestor da Parceria fica designado os Diretores de Assistência Social, Educação e Saúde, representados por Maria Luiza Vanzato Carrareto, Sueli Aparecida Salla Vidotti e Monique Momente, respectivamente.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela APAE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da APAE e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, e;

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º. A APAE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela APAE, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A PREFEITURA considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela PREFEITURA observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, ou;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a APAE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a PREFEITURA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A PREFEITURA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da APAE ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a APAE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a APAE deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica em especial sobre as informações do AUDESP Fase V, a PREFEITURA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APAE parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da PREFEITURA sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a APAE ressarcir a PREFEITURA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da APAE e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a APAE formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra APAE que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula

de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela PREFEITURA no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias, e;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Pirangi/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pirangi, 11 de março de 2026.

**MUNICÍPIO DE PIRANGI**
**Vanderlei Robson de Oliveira**
**Prefeito Municipal**
**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRANGI**
**Francis Momente Albani**
**Presidente**

.....

## PODER LEGISLATIVO

### Licitações e Contratos

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI

CONTRATO Nº. 02/2024.TERMO ADITIVO Nº. 07/2026, DE 02/04/2026.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pirangi; CNPJ: 49.227.762/0001-14;

CONTRATADO: AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA, CNPJ n° 04.326.049/0001-90;

OBJETO: Alteração da cláusula segunda que trata da recomposição inflacionária, valor mensal R$ 3.329,06 (três mil trezentos e vinte e nove reais e seis centavos), mensais, totalizando o valor global de R$ 39.948,72 (trinta e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos) anual.

Alteração da cláusula terceira que trata do prazo de vigência 36 (trinta e seis) meses.";

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 02/04/2026.

Gabinete da Presidência, 07 de abril de 2026.

Alessandro Junior Pantalião – Presidente

.....